



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER

Encontra-se no âmbito desta Comissão, para os procedimentos regimentais, o Projeto de Emenda Organizacional nº 034/2018, de autoria do Poder Executivo, que altera o parágrafo 7º do art. 80 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

Analisando a matéria em referência, foi solicitado parecer à Consultoria Jurídica Legislativa, nos termos do art. 274 do R.I, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade do mesmo, sem emendas, visto que não foram encontrados vícios que impeçam o devido trâmite do PEO.

O Relator no uso de suas atribuições, vide art. 238, considerando que a Comissão de Legislação e Redação de Leis, com fulcro no art. 249 da Resolução nº 554/2010 – Regimento Interno – compete à apreciação de matérias atinentes a Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade de todas as proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal, oferece parecer pela **conveniência da aprovação** do projeto, de forma integral, com motivação remissiva ao parecer técnico-jurídico, ante o fato da regimentalidade dos seus termos.

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS**, conhece do parecer do relator e emite parecer **FAVORÁVEL, de forma unânime, ao Projeto de Emenda Organizacional de 034/2018**, por **cumprir** mandamentos legais e constitucionais.

Vereador **BRUNO LAMBRETA** - Presidente/Relator



Vereador **MARCELO GOMES** – Membro

Vereador **PIERSON LEITE** - Membro